



PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG EXERCÍCIO DE 2021

A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, cumprindo a atribuição estabelecida no Art. 15, § 6º do Decreto 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, apresenta sua opinião sobre a Prestação de Contas Anual, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 84/2020 - TCU, Decisões Normativas 187/2020 do TCU; considerando, ainda a IN 05/2021 – CGU, bem como as Normas Técnicas da Auditoria. Este Parecer de Auditoria Interna trata dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos de Gestão, praticadas no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Com relação a Prestação de contas, a IN 84/2020 – TCU estabeleceu um novo paradigma de prestação de contas, conforme o Acórdão 317/2021 – TCU/ Plenário¹. Neste novo modelo dificilmente as IFEs terão processos de prestação de contas anuais (ordinários) atuados e julgados pelo TCU. Contudo, os órgãos deverão disponibilizar diversas informações na página “Transparência e Prestação de Contas”, inclusive “os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC” e os “indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício” (art. 8º, I, “a” e “e” da IN).

Quanto a responsabilidade da Auditoria Interna, a IN 05/2021 – CGU dispõe que as Unidades de Auditoria Interna da Administração Indireta emitirão parecer sobre a Prestação de Contas anual da entidade (Art. 15).

Neste sentido, nossa responsabilidade é expressar opinião geral sobre a governança, gestão de riscos e controles internos de forma a assegurar à aderência da Prestação de Contas às normas pertinentes, à conformidade legal dos atos administrativos, ao processo de

¹ Acórdão 317/2021 – TCU/ Plenário. Disponível em:
https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A317%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/%2520



elaboração de informações contábeis e financeiras, bem como ao atingimento dos objetivos.

O Referencial Teórico da Atividade da Auditoria Interna Governamental, aprovado pela IN 03/2017 – CGU, quanto a opinião geral do auditor, estabelece que podem ser abordados de maneira ampla os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão, considerando a organização como um todo. Esta opinião deve ter por base trabalhos individuais de auditoria realizados durante o período específico e deve estar respaldada em evidências de auditoria suficientes e apropriadas e deverá incluir: a) o escopo, incluindo o período de tempo a que se refere a opinião, e suas limitações; b) uma consideração sobre os diversos trabalhos de auditoria individuais relacionados, incluindo aqueles realizados por outros provedores de avaliação; c) um resumo das informações que suportam a opinião; d) os riscos, a estrutura de controle ou outros critérios utilizados como base para a opinião geral; e e) a opinião geral alcançada.

I. GOVERNANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DECRETO Nº 9.203/2017

A governança pública compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (Decreto 9.203/2017) e deve observar aos seguintes princípios:

- I. Capacidade de resposta;
- II. Integridade;
- III. Confiabilidade;
- IV. Melhoria regulatória;
- V. Prestação de contas e responsabilidade; e
- VI. Transparência.

Os mecanismos da Governança Pública são definidos, de acordo com o Decreto 9.203/2017, conforme segue:

- 1) A **Liderança** compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam: a) integridade, b) competência, c) responsabilidade, e d) motivação;



- 2) A **Estratégia** compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e
- 3) O **Controle** compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Neste sentido, foram realizados pelo TCU, levantamentos no ano de 2017, 2018 e 2021 (autoavaliação) aos órgãos e entidades da administração pública com o propósito de avaliar a Governança e a Gestão. Os resultados foram apresentados através dos Acórdãos 588/2018², 2699/2018³ e 2164/2021⁴/TCU – Plenário, respectivamente.

Em relação ao Índice Integrado de Governança e Gestão Pública (IGG), evidencia-se uma elevação dos percentuais, conforme Figura 1, a seguir:

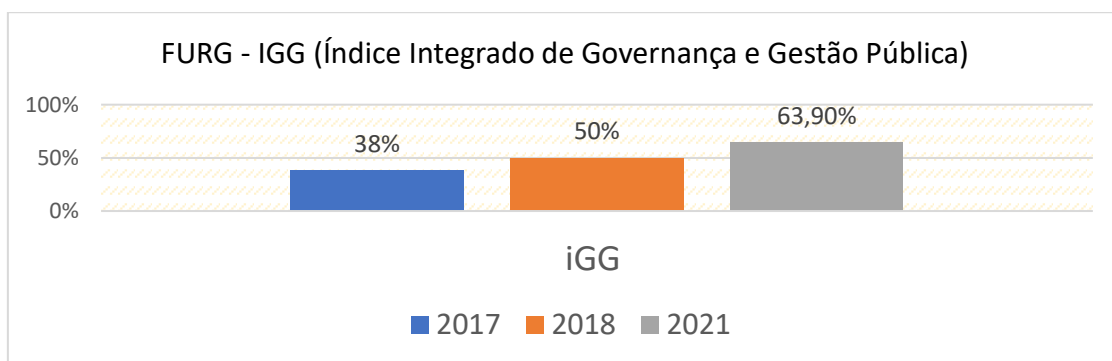


Figura 1: Índice Integrado de Governança e Gestão Pública – FURG
Fonte: Baseado nos dados dos Levantamentos de Governança TCU realizados em 2017, 2018 e 2021.

² Acórdão 588/2018 – TCU/Plenário. Disponível em: [https://www.tcu.gov.br/igg2017/Institui%C3%A7%C3%A3o%20de%20ensino/198-FURG%20\(Funda%C3%A7%C3%A3o%20Universidade%20Federal%20do%20Rio%20Grande\).pdf](https://www.tcu.gov.br/igg2017/Institui%C3%A7%C3%A3o%20de%20ensino/198-FURG%20(Funda%C3%A7%C3%A3o%20Universidade%20Federal%20do%20Rio%20Grande).pdf)

³ Acórdão 2699/2018 – TCU/Plenário. Disponível em: [https://www.tcu.gov.br/igg2018//198-FURG%20\(Funda%C3%A7%C3%A3o%20Universidade%20Federal%20do%20Rio%20Grande\).pdf](https://www.tcu.gov.br/igg2018//198-FURG%20(Funda%C3%A7%C3%A3o%20Universidade%20Federal%20do%20Rio%20Grande).pdf)

⁴ Acórdão 2164/2021 – TCU/Plenário. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/igg2021/iGG2021%20-%20198%20-%20FURG.pdf>



Legenda	
Níveis de Governança	Escala
Inexpressivo	0 a 14,99%
Inicial	15 a 39,99%
Intermediário	40 a 69,99%
Aprimorado	70 a 100%

Com base na Figura 1 constata-se a elevação dos níveis de governança registrados a cada levantamento, significando que a Universidade vem reestruturando seus processos de forma a adequar-se aos padrões de governança pública.

As boas práticas de governança, conforme a ENAP⁵ (2019), contribuem para:

- orientar as decisões, ações e controles para o alcance dos resultados;
- alinhar os objetivos com o propósito organizacional (missão, visão valores);
- aprimorar a qualidade do processo decisório (incorporando os riscos);
- garantir a conformidade com os princípios éticos e as normas legais;
- aumentar a confiança e a legitimidade da gestão perante os atores interessados; e
- elevar o valor econômico e social da organização.

Análise dos índices dos Mecanismos de Governança

A análise dos índices relativos aos Mecanismos de Governança, permite verificar o grau de aderência em relação aos vários processos abrangidos pela liderança, estratégia e controle. A Figura 2, a seguir apresenta os índices dos mecanismos de governança relativos a FURG, com base nos levantamentos realizados pelo TCU.

⁵ Governança, Gestão de Riscos e Integridade. Escola Nacional de Administração Pública – ENAP (2019). Disponível em:

https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4281/1/5_Livro_Governan%C3%A7a%20Gest%C3%A3o%20de%20Riscos%20e%20Integridade.pdf

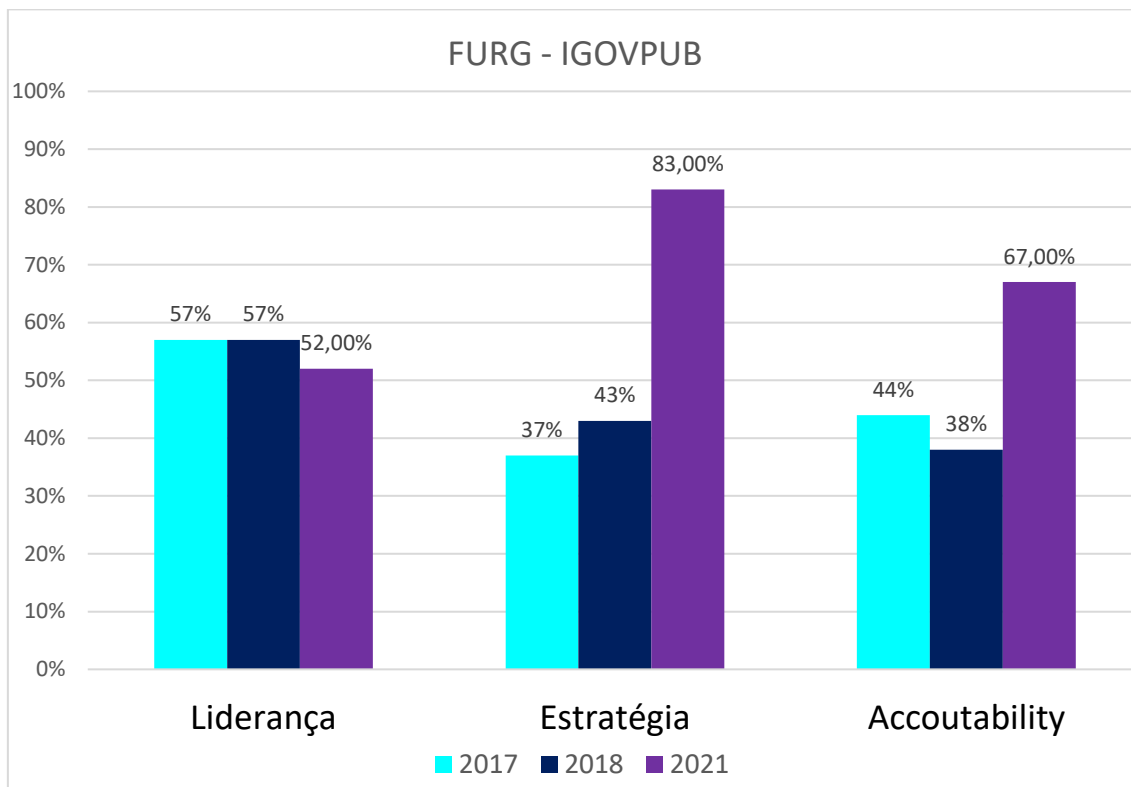


Figura 2: Índice de Governança Pública – FURG

Fonte: Baseado nos dados dos Levantamentos de Governança TCU realizados em 2017, 2018 e 2021.

A análise da Figura 2 permite identificar uma elevação significativa dos percentuais no período compreendido entre os anos de 2017 a 2021, em relação aos mecanismos estratégia (37% para 83%) e controle (44% para 67%). Entretanto, o mecanismo liderança apresenta uma redução (57% para 52%) ao longo desse período.

O Índice de **Liderança** reflete especificamente: 1) a capacidade do estabelecimento do Modelo de Governança (estrutura interna e balanceamento de poder); 2) a promoção da integridade (gestão da ética, programa de integridade, medidas para o tratamento de conflito de interesse); e 3) a capacidade de liderança (relacionada a escolha, desempenho e desenvolvimento de competências dos membros da alta administração).

Dessa forma, em relação à Liderança, foi verificado um acréscimo (26,79%) na capacidade de promover a integridade (2). Entretanto, há necessidade que sejam empreendidos esforços em relação aos processos para o estabelecimento do Modelo de Governança (1) e para o fomento da capacidade de liderança (3).



Neste sentido, constata-se que a elevação do índice da capacidade de promover a integridade na FURG está relacionada a instituição da Unidade de Gestão da Integridade - UGI e da elaboração do Plano de Integridade, no ano de 2020. As Instâncias de Integridade na Universidade são: a Ouvidoria, que inclui a Unidade de Gestão de Integridade e o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC; a Comissão de Ética Pública – CEP; a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares – CPPAD; a Auditoria Interna; o Comitê de Governança, Riscos e Controle Interno; a Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – PROGEP; e a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD.

Quanto ao **Mecanismo Estratégia** a Universidade demonstra uma capacidade elevada em gerir riscos, estabelecer estratégias, promover a gestão estratégica, monitorar resultados organizacionais e no desempenho das funções da gestão. Dentre estes aspectos, o índice mais elevado, de acordo os resultados constantes do Acórdão 2164/2022 – TCU/Plenário, corresponde à Promoção da Gestão Estratégica, que compreende o estabelecimento do: 1) Modelo de Gestão dos Processos Finalísticos, 2) Modelo de Gestão de Pessoas, 3) Modelo de Gestão da Tecnologia da Informação, 4) Modelo de Gestão de Contratações e 5) Modelo de Gestão Orçamentária e Financeira.

Já o **Controle** apresenta índices elevados em relação a: 1) transparência ativa e passiva de dados e a publicação de dados abertos; 2) prestação de contas diretamente à sociedade; 3) relatórios de acompanhamento; 4) estabelecimento do canal de denúncias; e 5) o estabelecimento de mecanismos para apuração de responsabilidades. Contudo, verifica-se também a necessidade de aperfeiçoamento quanto a: 1) divulgação da carta de serviços ao cidadão; 2) adequação da Universidade em relação aos padrões de interoperabilidade, usabilidade e acessibilidade nos serviços via internet; 3) participação dos usuários com vistas a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados; e 4) quanto a asseguarção da efetividade da auditoria interna.

Neste sentido, o mecanismo controle tem a finalidade de garantir a execução ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, favorecendo o *accountability*. Em relação a ética, é necessário observar que: “[...] grande parte das atuais questões éticas surge na zona cinzenta – cada vez mais ampla – que separa o interesse público do interesse privado. Tais questões, em geral, não configuram violação de norma legal, mas, sim, desvio de conduta ética. Como



esses desvios não são passíveis de punição específica, a sociedade passa a ter a sensação de impunidade, que alimenta o ceticismo a respeito da licitude do processo decisório governamental” (Exposição de Motivos nº 37/2000⁶ - instituiu o Código de Conduta da Alta Administração Federal).

Diante do exposto, em relação aos resultados dos índices de governança verificados na FURG, constata-se a necessidade de aperfeiçoamento de algumas práticas relativas à Liderança, no sentido de:

- 1) Adequado balanceamento de poder para a tomada de decisão, para que: a) as decisões críticas sejam formalmente identificadas; b) sejam definidos limites de alçadas de decisão, segregação de funções e identificadas novas decisões críticas, por meio de avaliação de riscos e revisão periódica deste processo.
- 2) Aperfeiçoamento da gestão ética em relação a: a) vinculação do comitê de ética ao colegiado superior ou à autoridade máxima da organização; b) revisão periódica do código de ética, garantindo o tratamento de questões éticas e comportamentais específicas da organização; c) definição de estratégias de divulgação (responsáveis, periodicidade e formas de divulgação) dos valores éticos e padrões de conduta (no site da organização, cartazes, revistas em quadrinhos com comportamentos a serem evitados); d) treinamento/capacitação de ética; e) estabelecimento de mecanismos para monitoramento da gestão da ética (pesquisas sobre ética, indicadores de desempenho, número de colaboradores treinados).
- 3) Estabelecimento de critérios para a escolha de membros da alta administração, transmissão de informações e conhecimentos no momento da sucessão do cargo, desenvolvimento de competências e avaliação de desempenho.

Análise da Governança das Operações

A Figura 3 a seguir, relaciona os Índices de Governança de Pessoas, TI, Contratações e Orçamento.

⁶ Exposição de Motivos nº37/2000, que instituiu o Código de Conduta da Alta Administração Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_conduta/cod_conduta.htm

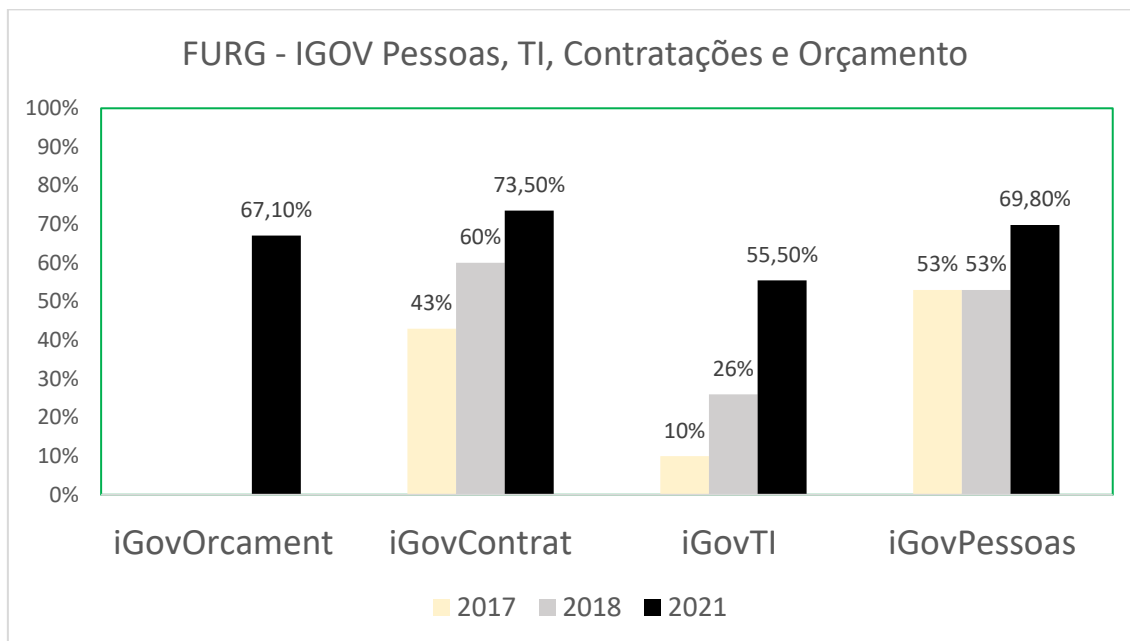


Figura 3: Índice de Governança de Pessoas, TI, Contratações e Orçamento – FURG. Fonte: Baseado nos dados dos Levantamentos de Governança TCU realizados em 2017, 2018 e 2021.

O **Índice de Governança Orçamentária**, foi incluído pelo TCU apenas no levantamento realizado no ano de 2021, motivo pelo qual não é possível estabelecer uma comparação do iGovOrçament (67,1%) em relação aos levantamentos anteriores.

Na análise do gráfico (Figura 3), quanto ao iGovTI - Governança da Tecnologia da Informação, no período compreendido entre 2017 e 2021, pode ser verificado um crescimento significativo do respectivo índice (de 10% para 55,5%). Este crescimento significa um aprimoramento nos processos de TI, bem como sua adequação aos padrões de governança estabelecidos pela legislação. Neste sentido, a capacidade de resposta dos órgãos e entidades da administração pública está diretamente relacionada aos recursos e investimentos realizados em TI.

A elevação do Índice iGovTI na Administração Pública, de uma forma geral, está associada as demandas de uso de TI pela legislação, determinando: 1) a utilização de meios de comunicação viabilizados pela TI (Inc III da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação); 2) compartilhamento de recursos de TI, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações (Inc. VIII do Decreto 8.777/2016 – Política de Dados Abertos); 3) tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais (Lei 13.709/2020-LGPD); 4) uso de recursos de tecnologia da



informação e comunicação na implementação das ações do governo digital (Art. 2º do Decreto 10.332/2020 - Estratégia do Governo Digital 2020/2022); 5) utilização de novas tecnologias que fomentem a inovação, o fortalecimento da governança pública e o aumento da transparência e da participação social na gestão e na prestação de serviços públicos (Inc. II, Art. 2º do Decreto 10.160/2019 – Governo Aberto); 6) aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento de informações (Inc. XII, Art. 5º da Lei 13.460/2017 – Direitos do Usuário do Serviço Público); e 7) uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Art. 1º do Decreto 8.539, de 8/10/2015), dentre outras normas.

II. A IN CONJUNTA Nº 1 MPOG/CGU - CONTROLES INTERNOS, GESTÃO DE RISCOS E GOVERNANÇA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e a Controladoria-Geral da União (CGU) expediram, em 2016, a Instrução Normativa Conjunta nº 01, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

Com a finalidade de atender a esta legislação foi publicada a Política de Gestão de Riscos da FURG, através da Resolução 027/2019 – CONSUN. Neste documento foram definidos os objetivos, princípios e diretrizes da Gestão de Riscos, bem como foi definida a criação de dois Comitês: 1) Comitê de Governança, Riscos e Controle Interno; e 2) Comitê Operativo.

No ano de 2020, foi estabelecida a Metodologia de Gestão de Riscos da FURG, com o objetivo de orientar e demonstrar os procedimentos necessários a implementação e execução da Gestão de Riscos. Em 2021, foram nomeados os integrantes do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno e do Comitê Operativo (Gestão de Riscos).

A Gestão de Riscos - FURG tem o objetivo de orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades da Universidade, subsidiando a tomada de decisão em todos os níveis da Instituição e contribuindo para o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de



Desenvolvimento Institucional - PDI e no Projeto Pedagógico Institucional - PPI.

A Auditoria Interna - FURG vem apoiando a Universidade na estruturação deste processo desde a fase de construção da Política, passando pela elaboração da metodologia até a capacitação promovida em duas Unidades (testes piloto) no ano de 2021. Neste sentido, o processo começa a expandir-se tanto em relação as Unidades alcançadas nas capacitações, como também em relação aos servidores (Técnicos e Professor) mobilizados para o treinamento e o monitoramento da implementação da Gestão de Riscos.

O estabelecimento do processo de gestão de riscos na FURG contribuirá para o aperfeiçoamento da governança e deve ser considerado não apenas em relação aos aspectos inerentes a atendimento da legislação, mas como oportunidade de tornar-se parte integrante da gestão organizacional, subsidiando o processo de decisão, a fim de que sejam alcançadas as metas e os objetivos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Nos nossos trabalhos, examinamos os controles internos administrativos da entidade, conforme as atividades constantes no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2021, tendo por base os procedimentos e técnicas utilizadas na área de auditoria, e concluímos que os mesmos estão adequados e aderentes às normas internas da entidade.

Dessa forma, conclui-se com base nos exames realizados, que os controles internos que suportam a elaboração das Demonstrações Financeiras (DF) são razoáveis para assegurar a fidedignidade dos saldos apresentados nas Demonstrações Financeiras (DF) do exercício de 2021.



CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Entendemos que os processos instituídos pela FURG são suficientes para assegurar à aderência da Prestação de Contas às normas pertinentes, à conformidade legal dos atos administrativos, ao processo de elaboração de informações contábeis e financeiras, bem como ao atingimento dos objetivos.

Neste sentido, o processo de Prestação de Contas Anual da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, relativo ao exercício de 2021, está em condições de ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.

É o Parecer.

Rio Grande, RS, 08 de abril de 2022.

Kátia Arpino Rasia
Auditora Interna Governamental
Contadora - CRC/RS 069246/O-2
Chefe do Órgão de Auditoria Interna
Universidade Federal do Rio Grande - FURG